Banco PR1MUS
O seu futuro primeiro.

Política de Seleção e Avaliação dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Titulares e Equiparados de Funções Essenciais

2025

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

Índice

I. DEFINIÇÕES 2

II. POLÍTICA DE SELECÇÃO 3

1. Princípios gerais 3

2. Função responsável por proceder à seleção 3

3. Competências da CNRP 4

III – POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO 5

A. **Parte Geral** 5

1. Princípios gerais 5

2. Critérios de ponderação gerais 5

3. Periodicidade, reavaliação e monitorização continua 5

4. Formalização 5

5. Medidas corretivas 5

6. Regras sobre a prevenção, comunicação e sanação de situações de conflitos de interesses 6

B. Conselho de Administração e Conselho Fiscal 6

1. Função responsável por proceder à avaliação da adequação 6

2. Requisitos de adequação 6

C. Titulares de funções essenciais ou equiparadas 10

1. Função responsável por proceder à avaliação da adequação 10

2. Requisitos de adequação 10

IV. POLÍTICA DE INICIAÇÃO E FORMAÇÃO 11

V. DIVULGAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTROLO DE ALTERAÇÕES 12

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

I. DEFINIÇÕES

Banco Primus – o Banco Primus, S.A.

Membro – qualquer Membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco Primus.

Órgão de administração – O Conselho de Administração do Banco, adiante designado apenas por "Conselho de Administração";

Órgão de fiscalização - O Conselho Fiscal do Banco, adiante designado apenas por "Conselho Fiscal";

Titular de funções essenciais – os colaboradores que desempenham funções de 1º responsável com reporte direto ao administrador do pelouro dos/das seguintes Direções e/ou Departamentos: Auditoria Interna, Compliance e Risco bem como os titulares de outras funções que como tal venham a ser definidas através de regulamentação pelo Banco de Portugal ou da European Banking Authority ("EBA").

Equiparados a titular de funções essenciais – os colaboradores que não incluídos na categoria anterior que exerçam funções de Direção conforme a Política de Remuneração vigente.

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro na sua redação presente, em diante denominado simplesmente por "RGISCF";

EBA/GL/2021/06 - Orientação da EBA sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais.

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

II. POLÍTICA DE SELECÇÃO

1. Princípios gerais

O Banco Primus tem como objetivo permanente que os seus Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e toda a sua estrutura de colaboradores, aí se incluindo os titulares e equiparados de funções essenciais, sejam compostos por pessoas que pela sua experiência profissional, currículo académico e aptidões pessoais e disponibilidade se revelem, em cada momento, adequadas para o exercício das respetivas funções.

Mais ainda, convirá ter em conta o estatuído no princípio da proporcionalidade, no âmbito da EBA/GL/2021/06, na medida em que rege a necessidade de adequação dos mecanismos de governação ao perfil de riscos e modelo de negócios da instituição, tendo em conta o cargo sujeito a avaliação, de modo a que os objetivos e requisitos regulamentares sejam efetivamente atingidos.

Neste âmbito e para efeito desta avaliação relevam significativamente os fatores elencados no ponto 21 do EBA/GL/2021/06 e que aqui se reproduzem, e que cabe destacar a título exemplificativo a dimensão da instituição, a sua forma jurídica, as atividades efetivamente prosseguidas, o seu modelo de negócio e estratégia, o público alvo de clientes e a complexidade destes.

O Banco Primus assume também como desejável a existência de um equilíbrio de representatividade de homens e mulheres no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal ou em cargos exercidos por titulares e equiparados de funções essenciais, isto sem prejuízo de esse equilíbrio dever ser conjugado com o princípio de que os referidos órgãos e funções deverão ser integrados por pessoas que, em cada momento forem consideradas aptas e adequadas para o exercício das respetivas funções independentemente do seu sexo.

A indicação das pessoas que devam em cada momento integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal cabe aos Acionistas, os quais, desde que preenchidos os requisitos dos quais a lei faz depender o exercício dessa faculdade, poderão apresentar propostas de eleição ou de destituição de Membros dos referidos órgãos.

As vagas ocorridas no Conselho de Administração no decurso de um mandato por renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Membro poderão ser preenchidas por cooptação, nos termos legalmente previstos, pela pessoa para esse efeito indicada pelo Conselho de Administração. A cooptação desse Membro será submetida a ratificação pelos Acionistas na primeira Assembleia Geral imediatamente seguinte que se venha a realizar após a data da cooptação.

O Conselho de Administração respeitará na cooptação de qualquer novo Membro a presente Política.

As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão preenchidas preferentemente de entre os Membros suplentes eleitos por aquele que o Conselho Fiscal venha a designar.

2. Função responsável por proceder à seleção

A identificação e seleção das pessoas aptas a integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, cabe à Comissão de Nomeações Remunerações e Previdência (CNRP), comissão especializada de apoio e aconselhamento ao Conselho de Administração.

Nos termos do Regulamento da CNRP aprovado pelo Conselho de Administração e confirmado pela Assembleia Geral, compete à CNRP, entre outras funções, apoiar e aconselhar o Conselho de Administração e quando necessário a Assembleia Geral:
a) no preenchimento das vagas ocorridas nos órgãos sociais;
b) na escolha dos Administradores;
c) na escolha dos Membros do Órgão de fiscalização.

A identificação e seleção das pessoas aptas a serem designadas como equiparados ou titulares de funções essenciais do Banco Primus cabe ao Conselho de Administração com base no parecer prévio da CNRP

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

elaborado nos termos e de acordo com os princípios e as exigências da presente Política, devendo o seu resultado constar de um relatório elaborado para o efeito e que deve ser enviado ao Conselho de Administração.

A CNRP deverá, trimestralmente, emitir um parecer sobre a seleção das pessoas que tenham sido designadas como equiparados ou titulares de funções essenciais no trimestre anterior, se aplicável.

3. Competências da CNRP

Nas suas funções de apoio ao preenchimento de vagas nos órgãos sociais e à nomeação dos Administradores, deverá a CNRP:

a) elaborar e atualizar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos Membros dos diversos órgãos sociais e;

b) acompanhar o processo de seleção e nomeação dos equiparados e/ou titulares de funções essenciais do Banco Primus;

c) sempre que ocorra qualquer vaga nos órgãos sociais ou quando solicitado pelo Conselho de Administração ou Acionistas, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas, em seu entender, com perfil mais adequado para o preenchimento dessa vaga;

d) diligenciar para que a política de seleção contenha os mecanismos necessários a assegurar o aumento do número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os objetivos que nesse domínio sejam definidos;

e) avaliar, sempre que entender oportuno, e, pelo menos, uma vez por mandato, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, quando entender adequado, formular recomendações aos mesmos com vista a eventuais alterações.

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

III – POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

A. Parte Geral

1. Princípios gerais

A presente Política visa promover a adequação e a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício dos cargos de administração, fiscalização e de quem desempenha funções essenciais ou equiparadas no Banco Primus, contendo também os princípios necessários à promoção do aumento do número de pessoas do sexo sub-representado, com vista a atingir uma equilibrada representação.

A avaliação da adequação dos Membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos equiparados e/ou titulares de funções essenciais do Banco Primus visa garantir que os Membros em causa reúnem os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência (independência de espirito e inexistência de conflitos de interesse) e disponibilidade necessários para assegurar, em permanência, garantias de gestão sã e prudente do Banco Primus, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda dos interesses dos seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, investidores e demais credores, bem como do sistema financeiro em geral.

A avaliação individual de cada Membro terá em consideração a apreciação coletiva do órgão a integrar, por forma a assegurar que o órgão, como um todo, reúne os requisitos de qualificação profissional e disponibilidade suficientes para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação.

2. Critérios de ponderação gerais

O órgão responsável pela avaliação da adequação dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quem desempenha funções essenciais ou equiparadas terá em consideração a natureza, dimensão e complexidade da atividade desenvolvida pelo Banco Primus, bem como as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar, assim para efeito do Princípio da Proporcionalidade.

3. Periodicidade, reavaliação e monitorização continua

A avaliação da adequação será realizada antes do início do exercício de funções (avaliação inicial) e no decurso de todo o mandato sempre que a CNRP entenda que a mesma se justifica, designadamente quando se verifiquem alterações nos pressupostos de facto ou direito que estiveram na base da avaliação inicial, como sejam circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento dos requisitos exigidos (avaliação subsequente).

O Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou qualquer uns dos seus membros devem comunicar à CNRP qualquer facto superveniente que considerem que possa afetar a avaliação de adequação efetuada pela CNRP.

Sempre que ocorram alterações significativas supervenientes, para além da avaliação subsequente a ser efetuada pela CNRP, o Banco Primus notifica tais alterações ao Banco de Portugal e ao Banco Central Europeu, assim para efeitos do art.º 3.º n.º 5 da Instrução 23/2018 do Banco de Portugal ou norma que, entretanto, venha substituir esta.

4. Formalização

As pessoas a designar para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal ou para o exercício de funções essenciais ou equiparadas devem apresentar, respetivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando o cargo deva ser preenchido por eleição ou ao Conselho de Administração nos casos de cooptação e no caso de exercício de funções essenciais ou equiparadas, previamente à sua designação, os seguintes documentos:

- Fotocópia simples do documento de identificação;
- *curriculum vitae* detalhado;

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

- declaração escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, incluindo as que forem exigidas no âmbito do processo de autorização do Banco de Portugal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30.º-A do RGICSF.;
- Certificado de Registo Criminal, válido e atualizado;
- Questionário individual do Candidato a submeter via IMAS (aplicável para membros dos órgãos sociais);

De igual modo, as pessoas em causa deverão comunicar ao Banco Primus (ao Conselho de Administração ou à CNRP consoante o caso) quaisquer factos supervenientes à designação que alterem o conteúdo da declaração acima referida.

Os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação realizada constarão de um relatório que, no caso da avaliação de candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, será colocado à disposição dos Acionistas no âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral eletiva em causa.

5. Medidas corretivas

Se em resultado da avaliação efetuada se concluir que determinada pessoa não reúne os requisitos de adequação exigidos para o desempenho do cargo, a mesma não poderá ser designada, em particular quando estejam em causa a falta de idoneidade. Quando se verifique que a falta de adequação pode ser colmatada, nomeadamente os casos de falta de experiência profissional ou formação, poderá ser emitido parecer favorável condicionado à frequência de uma determinada formação pelo candidato e/ou membro do órgão social.

Tratando-se de uma reavaliação motivada por factos supervenientes que possam afetar os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência de espirito, independência (inexistência de conflito de interesses) ou disponibilidade da pessoa autorizada, deverá ser promovida a sanação da falta de requisitos detetados, a suspensão de funções ou a destituição das pessoas em causa, sem prejuízo da obrigação de comunicação pelo Banco Primus ou pelo próprio visado desses factos ao Banco de Portugal e do cumprimento pelo Banco Primus do que vier a ser estabelecido por lei ou outro ato normativo que lhe seja aplicável.

Consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente à designação como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois desta.

6. Regras sobre a prevenção, comunicação e sanação de situações de conflitos de interesses

As situações de conflitos de interesses terão o tratamento que se encontra definido na Política de Conflito de Interesses e de Transações com Partes Relacionadas e no Código de Conduta.

B. Conselho de Administração e Conselho Fiscal

1. Função responsável por proceder à avaliação da adequação

A avaliação da adequação dos Membros propostos para integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal cabe à CNRP, a qual, no âmbito das suas funções, elabora o respetivo relatório de avaliação.

Quando esteja em causa a decisão de realizar uma avaliação subsequente nos termos do ponto A.3 supra, e a mesma respeite a um dos elementos da CNRP, esta última reunirá e deliberará sem a presença desse elemento.

2. Requisitos de adequação

2.1 Idoneidade

Na avaliação da idoneidade será tido em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

A apreciação da idoneidade será efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções passadas do interessado como profissional, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas.

Nessa apreciação, serão tidos em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, consoante a sua gravidade:

a) Indícios de que o Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras;

b) Recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;

c) As razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou a destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;

d) Proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;

e) Inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito;

f) Resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pela pessoa em causa ou em que esta tenha sido, ou seja titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;

g) Insolvência pessoal, independentemente da respetiva qualificação;

h) Ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa.

i) Qualquer condenação ou acusação em curso relativa à prática de um crime de branqueamento de capitais, corrupção ou qualquer outra infração conexa, pelo próprio, ou por pessoa coletiva na qual o mesmo detenha a propriedade ou de alguma forma exerça controlo.

Em geral considera-se que um Membro do órgão de administração e fiscalização goza de idoneidade se não existirem elementos que sugiram o contrário nem razões para dúvidas fundadas sobre a mesma.

2.2 Conhecimentos, Competência e experiência Qualificada

Os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem demonstrar que possuem as competências e qualificações necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de *(i)* formação especializada e/ou académica apropriadas ao cargo a exercer e *(ii)* através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão do Banco Primus, bem como com os riscos associados à atividade por este desenvolvida.

A avaliação da experiência de um Membro terá em conta tanto a experiência teórica obtida através de cursos académicos e de formação como a experiência prática adquirida em cargos anteriores, com um limiar de 3 anos, bem como as competências e os conhecimentos adquiridos e demonstrados pela conduta profissional do Membro.

A formação e a experiência prévias devem possuir relevância suficiente para permitir aos titulares daqueles cargos compreender o funcionamento e a atividade do Banco, avaliar os riscos a que o mesmo se encontra exposto e analisar criticamente as decisões tomadas.

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

Em especial, os membros não executivos do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal devem possuir as competências e qualificações que lhes permitam efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e fiscalizar eficazmente a função deste órgão.

2.2.1 Habilitação académica ou de formação especializada apropriadas ao cargo a exercer

A avaliação deste requisito não se deverá limitar ao grau académico ou à comprovação de um determinado tempo de serviço numa instituição de crédito ou outra empresa, devendo igualmente ser ponderada a experiência prática do Membro em cargos anteriores, tendo em conta a natureza, dimensão e complexidade das atividades exercidas pelo Banco Primus, bem como da função a exercer.

Assim, na avaliação da experiência de um Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, merecerá especial atenção, designadamente, a experiência teórica e prática em matéria de:

a. banca e mercados financeiros;
b. regimes legais e requisitos regulamentares relevantes (nomeada e inclusivamente a legislação relativa à Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo);
c. planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
d. gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do Membro, bem assim como compreensão no domínio dos riscos climáticos e ambientais);
e. contabilidade e auditoria;
f. avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e da estrutura de governação e fiscalização;
g. interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas;
h. Crédito a consumidores e a empresas;
i. Tecnologias de informação e aspetos conexos tais como matérias de Cibersegurança (vulgo "TIC").

2.2.2 Experiência profissional

Um Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deve igualmente ter adquirido experiência prática e profissional suficiente num cargo de gestão ou fiscalização durante um período suficientemente longo.

A experiência prática e profissional adquirida em cargos anteriores é avaliada tendo especialmente em atenção:

a. a natureza do cargo de gestão exercido e o seu nível hierárquico;
b. o tempo de serviço;
c. a natureza e complexidade da atividade da empresa onde o cargo foi exercido, incluindo a sua estrutura organizacional;
d. o âmbito de competências, poderes de decisão e responsabilidades;
e. os conhecimentos técnicos adquiridos no exercício do cargo sobre a atividade de uma instituição de crédito e a compreensão dos riscos a que as instituições de crédito estão expostas.
f. O número de subordinados.

A experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, sendo dada especial atenção ao nível e perfil de cursos académicos e à sua relação com serviços bancários e financeiros ou outros domínios pertinentes, considerando-se de um modo geral, que os cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, da administração de empresas, do direito, da administração, da regulamentação financeira, da

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

engenharia, da tecnologia e dos métodos quantitativos estão relacionados com os serviços bancários e financeiros.

Considera-se igualmente relevante a experiência obtida no exercício de cargos administrativos ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.

Para efeitos da adequação dos membros do Conselho de Administração é aferida ainda a suas habilitações académicas, formação e experiência profissional relevante nas áreas das TIC, em particular que lhes permita entender os riscos associados às TIC e à segurança das mesmas.

Os Membros do órgão de administração e fiscalização, no exercício da sua função de fiscalização, deverão ser capazes de demonstrar que possuem, ou poderão vir a possuir, os conhecimentos técnicos necessários para que possam compreender suficientemente bem a atividade do Banco e os riscos a que este está exposto.

Sem prejuízo dos requisitos de qualificação profissional individual de cada um dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes órgãos devem dispor, em termos coletivos, na aceção do disposto no nº.5 do artigo 31º do RGISC, de conhecimentos, competências e experiência adequados ao exercício das suas funções colegiais.

Para proceder à aferição das competências adequadas, o Banco poderá consideras, a lista constante no Anexo II das EBA/GL/2021/06.

2.3 Independência de Espírito e Conflito de Interesses

A. Independência de Espírito

Na avaliação da independência de espírito, é verificado se o(s) membro(s) do(s) órgão(s) social(ais), tendo em conta comportamentos passados ou presentes, possui(em) as necessárias capacidades comportamentais, incluindo coragem, convicção e força para avaliar eficazmente e contestar as decisões propostas por outros membros do órgão social, e capacidade para questionar os membros desse órgão com funções de gestão e tem capacidade para resistir ao «pensamento de grupo»;

B. Independência e conflito de interesses

O requisito de independência e conflito de interesses tem em vista prevenir o risco de sujeição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.

Na avaliação da independência são tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência da pessoa em causa, nomeadamente:

a. Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido no Banco Primus ou noutra instituição de crédito;

b. Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros Membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco Primus ou das suas filiais;

c. Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada no Banco Primus ou em qualquer uma das suas filiais.

d. Se o membro é acionista com participação de controlo no capital social do Banco;

e. Se o membro é funcionário ou tem qualquer outro tipo de ligação a um acionista com participação de controlo no Banco;

f. Se o membro está ao serviço de uma entidade incluída no âmbito da consolidação do Grupo;

g. Se o membro foi um responsável com funções importantes, tais como *counsel* ou auditor externo, no Banco ou no Grupo;

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

h. Se o membro foi um fornecedor ou cliente importante do Banco ou do Grupo, ou teve outra relação comercial relevante;

i. Se o membro para além da sua remuneração recebe outros benefícios.

j. Se o membro foi membro do órgão de administração do Banco durante 12 anos consecutivos ou mais.

Sem prejuízo do acima referido, o Conselho Fiscal deverá dispor sempre de uma maioria de Membros independentes, na aceção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais conjugado com o nº. 3 do artigo 31ºA do RGISCF.

2.4 Disponibilidade e Acumulação de cargos

Os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão demonstrar possuir a disponibilidade adequada para o exercício das respetivas funções, nomeadamente que lhes premia compreender a atividade do Banco, os seus principais riscos, as implicações da atividade do Banco bem como assim das suas estratégias de riscos. O tempo de disponibilidade consignado deve ainda permitir que o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal possa exercer as suas funções em período de aumento significativo da atividade (em particular durante um processo de reestruturação, ou deslocação da Instituição, de aquisição, fusão, tomada de controlo ou situação de crise).

Sem prejuízo das regras legais sobre a matéria de acumulação de cargos, o exercício de funções de administração ou fiscalização em outras entidades não poderá ser suscetível de prejudicar o exercício de funções no Banco Primus nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal circunstância resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

A acumulação de cargos é feita nos limites estabelecidos na Diretiva 2013/36/EU, na sua redação em vigor.

2.5 Diversidade

O Banco Primus, preocupa-se com a composição de órgãos socias diversos, para o efeito o Banco dispõe de uma Política de Diversidade, a qual enuncia as regras de diversidade legalmente aplicáveis.

C. Titulares de funções essenciais ou equiparadas

1. Função responsável por proceder à avaliação da adequação

A avaliação prévia ao início de funções da adequação (preenchimento dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade) dos titulares de funções essenciais ou equiparadas cabe ao Conselho de Administração com base no parecer prévio da Direção de Talento e Meios elaborado nos termos e de acordo com os princípios e as exigências da presente Política, devendo o seu resultado constar de um relatório elaborado para o efeito, o qual deve ser enviado à CNRP. A CNRP deverá, trimestralmente, emitir um parecer sobre as avaliações efetuadas no trimestre imediatamente anterior.

2. Requisitos de adequação

2.1 Idoneidade

Aplicar-se-ão com as devidas adaptações os requisitos de idoneidade exigidos aos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

2.2 Qualificação profissional

Aplicar-se-ão com as devidas adaptações os requisitos de qualificação profissional exigidos aos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

2.3 Independência de espírito e conflito de interesses

Aplicar-se-ão com as devidas adaptações os requisitos exigidos aos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

IV. POLÍTICA DE INICIAÇÃO E FORMAÇÃO

O Banco Primus providencia aos novos membros do conselho de administração e do conselho fiscal uma formação de iniciação. O referido programa é adaptado, tendo por referência a experiência e as funções a desempenhar pelo membro de modo a assegurar que este compreende adequadamente a atividade do Banco Primus.

A formação de iniciação, bem como o programa de formação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é organizada pela Direção de Talento e Meios, a qual tem a responsabilidade de desenvolver um programa de formação detalhado para aqueles membros. O mencionado programa poderá ser adaptado em função do membro e/ou candidato, ou do respetivo Órgão.

O Banco disponibilizará, suportando os custos respetivos, o acesso a formação externa ou interna que se venha a identificar, nos termos suprarreferidos, como adequada e relevante para o exercício das funções a desempenhar.

O Banco poderá disponibilizar igualmente formação relativa, não só, a temas de natureza obrigatória (risco operacional, branqueamento de capitais etc.) como a outros que se venham a identificar como necessários ou úteis ao exercício das respetivas funções.

Qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal poderá solicitar a realização de uma ação de formação, devendo para o efeito endereçar o pedido à Direção de Talentos e Meios.

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

V. DIVULGAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTROLO DE ALTERAÇÕES

A presente política é divulgada na intranet do Banco Primus e no site institucional do Banco Primus nos termos e para os efeitos do disposto na legislação aplicável, designadamente no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

A presente política será objeto de revisão periódica num contexto plurianual, com a periodicidade mínima de uma vez por cada quadriénio do mandato dos órgãos sociais, pela CNRP.

Controlo de Alterações		
Versão 1.0	Dezembro de 2015	Versão inicial
Versão 1.1.	Março de 2021	Alterações a Introdução, A.6. e D. Atualização em razão de alterações legislativas e do EBA/GL/17/12
Versão 1.2		Alterações: • Capítulo I; • Capítulo II, parágrafos A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, B.2.1, B.2.2, B.2.3, B.2.4, B.2.5 (parágrafo novo), C.1 e C.2.3; • Capítulo III (Novo Capítulo); Atualizações em razão da EBA/GL/2021/06 e da CC/2024/00000027

Banco PRIMUS
O seu futuro primeiro.

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do

Banco Primus, S.A.

DECLARAÇÃO

[Nome do candidato], candidato elegível ao cargo de [nome do cargo] do Banco Primus, S.A. ("Banco"), declara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que cumpre os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade, necessários para assegurar o desempenho da função a que se candidata e nessa função, contribuir para uma gestão sã e prudente do Banco, com salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respetivos clientes, parceiros, investidores e demais credores, bem como dos seus colaboradores.

A formação académica e experiência profissional anteriormente adquiridas, com duração e níveis de responsabilidade que estão em consonância com as características, a complexidade, a dimensão e os riscos associados à atividade do Banco permitem-lhe compreender o funcionamento e atividade do mesmo, bem como avaliar os riscos a que o Banco se encontra exposto e ainda analisar criticamente as decisões tomadas.

Declara ainda, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para o seu registo junto das Autoridades de Supervisão, anexando o *Curriculum Vitae* do qual constam as informações exigidas para tal.

Mais declara que autoriza o Banco a realizar as diligências necessárias à confirmação das informações prestadas, nomeadamente junto de quaisquer entidades competentes, em particular junto do Banco de Portugal, Autoridade de supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões e Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, acedendo nesse âmbito aos seus dados pessoais considerados necessários ao efeito pretendido.

O declarante compromete-se ainda a comunicar no prazo de 5 dias úteis ao Banco quaisquer factos supervenientes à designação ou à autorização que ponham em causa a presente declaração.

Paço de Arcos, [DD] de [MM] de [AAAA]

_____

(Assinatura)

© Banco Primus, SA 2025 - Public. All Rights Reserved.